



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 271/2023

ALTERA A LEI  
COMPLEMENTAR Nº 237/2021  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais conforme legislação vigente especialmente o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão Ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art.1º.** O Art. 2º da Lei Complementar nº 237/2021 de 18 de novembro de 2021 – Programa de aposentadoria Incentivada – PAI, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - Poderá aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada o servidor efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:**

- I – estar no efetivo exercício do cargo na data da adesão;
- II – preencher, até 31 de abril de 2023, os requisitos para a aposentadoria voluntária;
- III – aderir formal e expressamente ao PAI, conforme modelo estabelecido no anexo desta lei;
- IV – não estar respondendo:
  - a) a processo administrativo disciplinar;
  - b) a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou restituição de valores ao erário;

*Parágrafo único.* O servidor que, na data da entrada em vigor desta Lei, preencher os requisitos ora estabelecidos, terá assegurado o direito de aderir ao programa no prazo de até 180 (cento e vinte) dias após a publicação do decreto regulamentador, podendo o referido prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Executivo Municipal.”



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 03 de Maio de 2023.

*Nerival Inácio de Queiroz*

**Nerival Inácio de Queiroz**

*Prefeito Municipal*